



1.ª Votação	Resultado
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores
de Butiã.**

PROJETO DE LEI Nº 596, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 540/83

Data 22 de setembro de 1983.

DOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

TO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO

TO GRANDE DO SUL, A SER CUMPRIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO

...), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E BENEFÍCIOS PREVIDENCI-

1. FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS, PENSIONISTAS, INATIVOS E DETENTORES DE

OS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

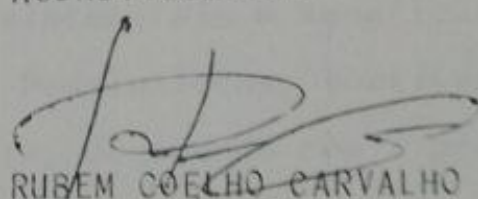
fl. 2

...
Através da proposta apresentada por aquela Entidade, foi estabelecido um percentual de contribuição no total de 12% (doze por cento), onde normalmente os convênios feitos por outras Prefeituras do Estado, é na razão de 8% (oito por cento) a parte dos funcionários e 4% (quatro por cento) para a Prefeitura, entretanto, nossa proposta é de que, a referida contribuição seja dividida em partes iguais de 6% (seis por cento) para o Município e 6% (seis por cento) para os funcionários.

Outrossim, solicitamos urgência ao referido Projeto, para que possamos tomar as providências devidas para a realização do referido convênio.

Na expectativa de que os membros dessa Casa Legislativa saberão entender as verdadeiras intenções que motivam esse Executivo ao elaborar o presente Projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhes meus protestos de distinta consideração.

Atenciosamente



RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

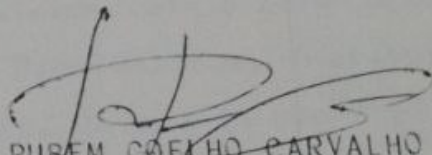
Fl. 2

...
Através da proposta apresentada por aquela Entidade, foi estabelecido um percentual de contribuição no total de 12% (doze por cento), onde normalmente os convênios feitos por outras Prefeituras do Estado, é na razão de 8% (oito por cento) a parte dos funcionários e 4% (quatro por cento) para a Prefeitura, entretanto, nossa proposta é de que, a referida contribuição seja dividida em partes iguais de 6% (seis por cento) para o Município e 6% (seis por cento) para os funcionários.

Outrossim, solicitamos urgência ao referido Projeto, para que possamos tomar as providências devidas para a realização do referido convênio.

Na expectativa de que os membros dessa Casa Legislativa saberão entender as verdadeiras intenções que motivam esse Executivo ao elaborar o presente Projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhes meus protestos de distinta consideração.

Atenciosamente


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

Fl. 2

Artigo 2º - A contribuição inicial será de 12% (doze por cento) sobre o total da remuneração permanente dos Funcionários Estatutários, Pensionistas, Inativos e detentores de Cargos em Comissão, ou de seus proventos, cabendo ao Funcionário, Pensionista, Inativo ou detentor de Cargo em Comissão, contribuir com 6% (seis por cento) e o Município com 6% (seis por cento).

§ 1º - O desconto a que se refere este artigo, será efetuado automaticamente através da folha de pagamento mensal.

§ 2º - A proporcionalidade estabelecida neste artigo, continuará a ser observada quando for alterada a taxa de contribuição.

Artigo 3º - A despesa decorrente desta Lei, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

U.Orç: 01 - Secretaria de Finanças

3.1.1.3 - Obrigações Patronais

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

220963

RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

220963

ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 596

00596

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A SER CUMPRIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO (IPERGS), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS À FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS, PENSIONISTAS, INATIVOS E DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o artigo 148 da Lei Municipal nº 329/74, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Butiá),

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, a ser cumprido pelo Instituto de Previdência do Estado (IPERGS), para a prestação de serviços assistenciais e benefícios previdenciários à Funcionários Estatutários, Pensionistas, Inativos e detentores de Cargos em Comissão do Município, de acordo com o plano comum dos Funcionários do Estado.

§ 1º - É obrigatória a inclusão de todos os Funcionários Estatutários, Pensionistas, Inativos e detentores de Cargos em Comissão no referido Convênio, a partir da data de publicação desta Lei.

§ 2º - A prestação de serviços assistenciais e previdenciários a que se refere este artigo, englobam os serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial, dentária e farmacêutica aos Funcionários Estatutários, Pensionistas, Inativos e detentores de Cargos em Comissão do Município, bem como à seus dependentes diretos.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

A T O Nº 594

INCLUI O PROJETO
DE LEI Nº 597, DO LEGISLATI-
VO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ERALDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 597, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 597, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1983.

Eraldo Machado
Ver. Eraldo Machado
Presidente

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Em, 24 de outubro de 1983.

Idelberto Tailor Souza Machado
Ver. Idelberto Tailor Souza Machado
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 597

DÁ DENOMINAÇÃO EM

VIA PÚBLICA.

Artigo 1º - É denominada de Rua FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS, a Via Pública que inicia na Rua Cel. Antônio Vicente Soares de Carvalho, tendo seu término em Travessa sem denominação, na Vila Julieta, nesta Cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1983.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes

PDS